



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4063 DATA: 19/09/2022

AUTÓGRAFO N°: 4146 DATA: 23/08/2022

PROJETO DE LEI N°: 26 / 2022- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000954 / 2022  
DATA: 12 / 08 / 2022

AUTOR: Vereador : BRUNO TAM

ASSUNTO: Institui No Âmbito Do Município De Mairinque O " Dia Municipal Dos Colecionadores , Atiradores E Caçadores - CAC' S" E Reconhece O Risco De Suas Atividades Para Fins Do Dispositivo Na Lei Federal N° 10.826 De 2.003.

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 15/08/2022

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_  
NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas  
QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

**OBSERVAÇÕES**  
Promulgada a Lei pelo Presidente da Câmara em 19/09/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



**Gabinete do Vereador BRUNO TAM**

**Projeto de Lei nº 26 /2022- L**

**Institui no âmbito do Município de Mairinque o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's" e reconhece o risco de suas atividades para fins do dispositivo na Lei Federal nº10.826 de 2.003.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno TAM, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's", a ser comemorado anualmente, no dia 09 de julho de cada ano.

Parágrafo Único: Na data mencionada no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo poderão ser realizados eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que deverão valorizar e esclarecer e conscientizar os CAC's sobre as atividades desenvolvidas, com todos os critérios de segurança necessários.

Art. 2º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Mairinque, o risco da atividade e a efetiva necessidade do Porte de Arma de fogo aos CAC's e integrantes de entidades de desporto, legalmente constituídas, que envolvam armas de fogo, nos termos do inciso IX, do art. 6º da lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque, em 12 de agosto de 2022**

**Vereador BRUNO TAM**

14142 12/08/2022 000954 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores.**

O uso de armas de fogo se justifica nas situações definidas em Lei, , porém há um risco inerente à atividade, que exige responsabilidade e disciplina, por quem pratica.

A atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's envolve um risco e a exigência de Porte de Armas. O risco deve ser assumido e a conscientização dos CAC's deve ser tarefa permanente por parte do Poder Público.

Essa data, de 09 de julho, também deve ser uma oportunidade para esse trabalho de conscientização, além dos eventos e do encontro entre os CAC's de Mairinque.

É nesse sentido que se propõe o presente projeto e por estas razões solicito o apoio de todos à presente propositura.

**Câmara Municipal de Mairinque, em 12 de agosto de 2022**

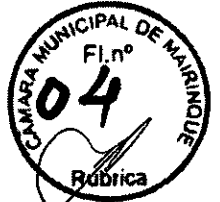
  
**Vereador BRUNO TAM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 26 / 2022-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 15 de agosto de 2021.

Expediente da 55ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 26/2022-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 11 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

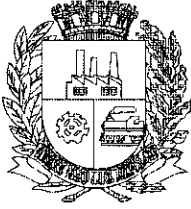
Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 22 de agosto de 2022

Ordem do Dia da 56ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

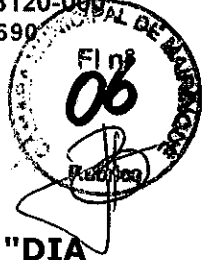
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4146 / 2022

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE O "DIA MUNICIPAL DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES-CAC'S" E RECONHECE O RISCO DE SUAS ATIVIDADES PARA FINS DO DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2.003.**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 26/2022-L do vereador Bruno Tam, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito de Município de Mairinque o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores CAC's, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de julho de cada ano.

**Parágrafo Unico:** Na data mencionada no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo poderão ser realizados eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que deverão valorizar e esclarecer e conscientizar os CAC's sobre as atividades desenvolvidas, com todos os critérios de segurança necessários.

**Art. 2º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Mairinque, o risco da atividade e a efetiva necessidade do Porte de Arma de fogo aos CAC'S e integrantes de entidades de desporto, legalmente constituídas, que envolvam armas de fogo, nos termos de inciso IX, do Art. 6º da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei o poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º** As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 23 de agosto de 2022.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br

## LEI Nº 4063 / 2022

1/1



(Projeto de Lei nº 26/2022-L, do Vereador Bruno Tam -  
Autógrafo nº 4146/2022, de 23/08/2022)

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE O "DIA MUNICIPAL DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES- CAC'S" E RECONHECE O RISCO DE SUAS ATIVIDADES PARA FINS DO DISPOSTIVO NA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2.003**

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito de Município de Mairinque o "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores CAC's, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de julho de cada ano.

**Parágrafo Unico:** Na data mencionada no caput deste artigo, a critério do Poder Executivo poderão ser realizados eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que deverão valorizar e esclarecer e conscientizar os CAC's sobre as atividades desenvolvidas, com todos os critérios de segurança necessários.

**Art. 2º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Mairinque, o risco da atividade e a efetiva necessidade do Porte de Arma de fogo aos CAC'S e integrantes de entidades de desporto, legalmente constituídas, que envolvam armas de fogo, nos termos de inciso IX, do Art. 6º da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Para o cumprimento desta Lei o poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 4º** As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque, 19 de setembro de 2022.**

  
**Vereador JOSE EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
Presidente